

REVOGADA PELA LEI N.º 295, DE 05 DE MAIO DE 2000.

L E I N.º 082 - de 17 de Outubro de 1.994.

Dispõe sobre a instituição do VALE-COMPRA ao funcionalismo municipal, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o VALE-COMPRA, a ser distribuído ao funcionário municipal, e que corresponderá ao valor dos produtos básicos de primeira necessidade, a ser adquirido em estabelecimento comercial credenciado.

§ 1º - O valor do Vale-Compra corresponderá até 30% (trinta por cento) do vencimento/base do funcionário.

§ 2º - O valor do Vale-Compra será compensado em folha de pagamento, mediante autorização do funcionário.

§ 3º - O Vale-Compra não autoriza a aquisição de bebidas alcólicas e cigarros.

Art. 2º - O Vale-Compra será emitido pela Seção de Pessoal, na primeira quinzena do mês, constando: nome do funcionário; nº do vale; valor; prazo de validade; data da compra; nome da pessoa que efetuará a compra; data de emissão e assinatura; constará, ainda, de canhoto destacável, com autorização para desconto do valor, em folha de pagamento, assinatura e documento de identidade do funcionário, conforme modelo anexo.

Parágrafo único - O funcionário terá direito somente a um vale-compra mensal.

Art. 3º - O vale-compra de trata esta Lei, substituirá o adiantamento "in pecúnia" constante do art. 12, da Lei nº 013, de 02 de agosto de 1993.

Art. 4º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 12 e seu parágrafo único da Lei nº 013, de 02 de agosto de 1993..

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 17 de Outubro de 1.994.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

(João Claudio Ferreira)
Chefe de Gabinete